

# Agravo Interno – Recursos em Espécie

Agravo Interno.

O Agravo Interno está previsto no CPC em seu art. 994, III e de maneira mais detida no art. 1.021.

É o recurso que pode ser manejado contra decisões proferidas pelo Relator. Tal recurso é julgado pelo órgão colegiado e deve observar as regras de processamento previstas no Regimento Interno de cada Tribunal.

A ideia central em se tratando de Agravo Interno, é possibilitar ao recorrente o acesso ao órgão colegiado para se manifestar acerca da decisão tomada monocraticamente pelo relator. Como assim?

Ao interpor um recurso, regra geral, a parte espera a manifestação do órgão colegiado, que é quem, em tese, julga em caráter definitivo o recurso. Ocorre que, em determinadas situações, a lei delega ao relator a competência para tomada de decisão.

Nestes casos teremos o cabimento do Agravo Interno.

Ressalte-se que o art. 1.021 do CPC não limita as espécies de decisões passíveis de Agravo, ou seja, qualquer decisão do relator pode ser atacada por meio desta via recursal.

## **Prazo**

O prazo para interposição do Agravo Interno é de 15 dias.

## **Efeitos**

O recurso será recebido em seu efeito devolutivo e também terá efeito regressivo, pois é possível a retratação por parte do Relator.

## **Processamento**

Na petição de agravo interno, o recorrente impugnar<sup>á</sup> especificadamente os fundamentos da decisão agravada, conforme art. 1.021, §1º do CPC.

O Relator possui inúmeras funções na análise e processamento dos recursos nos Tribunais, conforme art. 932 do CPC. Nem

sempre as decisões  
tomadas pelo Relator serão vistas como justas, na análise das  
partes, situação  
em que será cabível o Agravo de Instrumento.

O recurso deve ser encaminhado ao Relator e não diretamente  
ao Órgão Colegiado. Tal ocorre porque cabe ao Relator, antes  
de encaminhar  
àquele órgão, intimar o agravado para manifestar-se no prazo  
de 15 dias.

Logo depois, caso não exerça juízo de retratação, o Relator o  
levará a julgamento.

Destaco a importância da dicção do art. 1.021 §4º do CPC:

*(...) §4º – Quando o agravo interno for declarado  
manifestamente inadmissível ou improcedente em votação  
unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada,  
condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre  
um e cinco por cento do valor atualizado da causa*

Tal dispositivo se sustenta em virtude da possibilidade de  
utilização do Agravo Interno apenas para protelar a  
finalização da demanda.

Ocorrendo a aplicação desta multa, a interposição de  
qualquer outro recurso estará condicionada ao depósito prévio  
do valor da multa,  
à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade

da justiça, que  
farão o pagamento ao final, conforme dispõe o art. 1.021 §5º  
do CPC.

Gostou do artigo? Vá até o final  
da página e compartilhe com seus amigos nas redes sociais...

Grande  
abraço a todos...

[Cadastre-se](#) e receba  
as novidades do blog

[Curta](#) nossa  
FanPage...